

eletrônico de processamento de dados, para o Estado do Paraná, poderá ser adotado uma única ordem numérica sequencial consecutiva, para todos os estabelecimentos, independente da numeração tipográfica do formulário.

Cláusula Segunda – Os estabelecimentos da Beneficiária, situados em outra Unidade da Federação, poderão emitir Bilhete de Passagem em nome de estabelecimento deste Estado, relativamente às prestações que aqui se iniciam, desde que o documento contenha os dados de origem/destino e numeração sequencial do Bilhete, e seja observado o disposto nos incisos I, II, e III da cláusula anterior, no que couber.

Cláusula Terceira – A numeração do Bilhete de Passagem Rodoviário de Passageiros de retorno obedecerá à sequência do número de ordem da Unidade da Federação onde tiver origem a prestação do serviço de transporte de passageiro.

Cláusula Quarta – As vias fixas dos bilhetes de retorno emitidos de acordo com o sistema "Ida e Volta" autorizado por este Regime Especial serão encaminhadas mensalmente às respectivas Unidades da Federação de início da prestação.

Cláusula Quinta – O Bilhete de Passagem Rodoviário de retorno emitido na forma da cláusula primeira conterá além dos requisitos disposto no regulamento deste Estado a seguinte indicação: "Sistema Ida e Volta, aprovado pelo Regime Especial nº 4299/09".

Cláusula Sexta – A Beneficiária emitirá demonstrativos, que contenham informações sobre venda de passagem por Estado e utilização de formulários contínuos, conforme modelos anexos ao processo protocolado sob nº 07.568.618-8 e os manterá arquivados pelo prazo prescricional, quais sejam:

I - Demonstrativo Mensal de Venda de Passagens por Localidade – o qual demonstra a quantidade; o valor total comercializado; valores cobrados a título de pedágio, taxas, seguros, caso existam e/ou sejam cobrados; a base de cálculo do ICMS; e, o imposto devido para cada localidade de origem (local onde se inicia a prestação do serviço) dentro de um período determinado;

II - Demonstrativo Mensal de Venda de Passagens por Seção – o qual demonstra a quantidade; o valor total comercializado; valores cobrados a título de pedágio, taxas, seguros, caso existam e/ou sejam cobrados; a base de cálculo do ICMS; e, o imposto devido, ou seja, tendo como referência a localidade de origem da Seção, demonstrar-se-á todos os destinos comercializados;

III - Demonstrativo Mensal de Venda de Passagens por Unidade da Federação – o qual demonstra a quantidade; o valor comercializado; valores cobrados a título de pedágio, taxas, seguros, caso existam e/ou sejam cobrados; a base de cálculo do ICMS; e o imposto devido, individualizado por Unidade da Federação;

IV - Demonstrativo de Venda de Bilhetes – o qual demonstra o total das vendas de passagens diárias de um Estado, contendo toda a sequência numérica impressa nos bilhetes pelo sistema informatizado, bem como a numeração pré-impressa nos bilhetes, os bilhetes devolvidos e a totalização das vendas diárias.

Cláusula Sétima – A Beneficiária concede, quando solicitado, à Coordenação da Receita do Estado amplo acesso ao seu banco de dados, ou seja, à sua base de dados instalada na Matriz (centralizadora).

Cláusula Oitava – A Beneficiária fornecerá quaisquer informações de interesse do Fisco, pela periodicidade requerida, por meios magnéticos ou outros, conforme seja solicitada.

Cláusula Nona – A eficácia deste Termo de Acordo fica condicionada à anuência das demais Unidades da Federação, participantes do Sistema de Venda de Passagem "Ida e Volta".

Cláusula Décima – O Regime Especial é um ato de liberalidade do Fisco podendo ser a qualquer tempo, a critério exclusivo da autoridade concedente, adiado, alterado, revogado ou cassado. Sujeta-se à legislação vigente e à superveniente, sendo automaticamente revogado se colidente com norma posterior; não gera direitos nem expectativa de direitos em favor de quem quer que seja, e não dispensa os beneficiários, ou qualquer outro interessado, do cumprimento das obrigações tributárias, principal ou acessórias, previstas na legislação, e que não estejam expressamente dispensadas ou dispostas de forma diversa neste Ato.

Cláusula Décima Primeira – O Regime Especial previsto neste Ato vigorará até 30 de setembro de 2014, iniciando-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e, sua transição, ainda que sucintamente, no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (RUDFTO), procedimentos estes de responsabilidade da Beneficiária.

E por haver mútuo entendimento entre as partes acordantes foi lavrado o presente Regime Especial, firmado em três vias de igual teor pelo Diretor da Coordenação da Receita do Estado e pelo Representante da Beneficiária.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

Curitiba, 08 de setembro de 2009.

Cleonice Stefani Salvador/Diretor em exercício

CIA SÃO GERALDO D

RS 448,00 - 1125/2009

FUNDAÇÃO ASTORGA EDUCAÇÃO PARA TODOS – FAET

EXTRATO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ASTORGA
EDUCAÇÃO PARA TODOS – FAET

DENOMINAÇÃO: Fundação Astorga Educação para Todos – FAET, fundada no dia 10 do mês de Setembro de 2009, na cidade de Astorga, Estado do Paraná. **PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO:** Além da dotação mencionada na Escritura Pública de Constituição, as doações, dotações, legados e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, os bens, direitos e haveres que vier a adquirir, as rendas de aplicações de bens patrimoniais, as rendas resultantes da prestação de serviços, os recursos advindos de convênios, contratos, doações, acordos e ajustes, as receitas resultantes da cessão de direitos ou de comercialização de produtos e atividades apoiadas pela Fundação, e outras rendas que venha a auferir. **DURAÇÃO:** A entidade e por tempo indeterminado.

FINIS: A Fundação tem por objetivo a difusão da educação e da cultura em geral, tendo como finalidade principal a educação destinada ao ensino, inclusive a distância, superior para cursos graduados, pós-graduação, extensão e educação profissional; a sociedade não tem fins lucrativos. **SEDE:** A Fundação tem como sede a cidade de Astorga, Estado do Paraná; **ADMINISTRAÇÃO:** A Fundação é administrada pela Assembleia Geral, Conselho de Curadores, Conselho Fiscal, e Diretoria Executiva. O Conselho de Curadores é constituído por 9 (nove) integrantes efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos, o Conselho Fiscal é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, e a Diretoria Executiva é constituída de um Diretor-Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo-Financeiro, eleitos pelo Conselho de Curadores, com mandato de 4 (quatro) anos; **REPRESENTAÇÃO:** A Fundação é representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Diretor-Presidente. **SÓCIOS:** A Fundação tem ilimitado número de sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. **ESTATUTO:** O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, ou do Diretor-Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e Fiscal, mediante a realização de reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Fiscal, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 3/4 (três quartos) dos votos da totalidade de seus integrantes; **EXTINÇÃO:** A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Fiscal, aprovada por três quartos de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro. **DESTINO DO PATRIMÔNIO:** em caso de extinção, atendido o passivo, o patrimônio será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, com atuação no Município de Astorga Astorga, 11 de Setembro de 2009.

David Lino
Diretor Presidente

Jonathas César dos Santos
OAB/PR 18202

RS 208,00 - 54784/2009



EDITAL Nº. 35, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009 CONCURSO VESTIBULAR DE VERÃO 2010

O Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais – CESCAGE, pessoa jurídica de direito privado, com estatuto registrado na Junta comercial do Paraná sob nº 41203974283 em 16 de setembro de 1998, mantenedora das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, autorizada pela Port. MEC 3197 publicada no D.O.U. em 03/12/2002, através de sua Comissão de Concurso Vestibular – CCV, e de conformidade com a Resolução nº 010/00 – CSA - Conselho Superior de Administração e as Portarias de autorização e de reconhecimento de cursos, DECLARA abertas as inscrições do CONCURSO VESTIBULAR DE VERÃO 2010 para ingressos no primeiro semestre de 2010, reserva de vaga para o segundo semestre de 2010 e possibilidade de participação como "treineiro" (não poderão efetivar a matrícula), respeitando os requisitos de matrícula no ensino superior descritos na Lei Federal nº. 9394/1996. 1. PERÍODO, LOCAL E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES. A partir de 26 de outubro de 2009 até o período previamente determinado de cada prova, na página da internet www.cescage.edu.br. 2. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA para o vestibular: a) Fotografia legível da Cédula de Identidade, frente e verso na mesma face da folha, com a apresentação do original para conferência; b) Uma fotografia tamanho 3 x 4 colorida, recente; c) Comprovante do pagamento da taxa de inscrição. 03. TURNOS COM AS RESPECTIVAS VAGAS (tabela 01 - abaixo). 4. LOCAIS DE PROVA: As provas realizar-se-ão nas cidades de Ponta Grossa, Castro, Iriti, Jaguariaíva, Palmeira e Telêmaco Borba, no dia 29 (vinte e nove) de novembro de 2009, das 09 h (nove) horas às 12 (doze) horas, na modalidade Tradicional; e, na Unidade sede do CESCAGE de 03 de novembro a 05 de março de 2009, de 2ª a 6ª feira, na modalidade Agendado, conforme disponibilidade de horários e vagas autorizadas. 5. REGIME DE ENSINO: O regime de ensino do CESCAGE é o semestral seriado, exceto dos Cursos Superiores de Tecnologia, de regime modular. 6. LOCAL DE FUNCIONAMENTO DOS CURSOS: Os cursos do CESCAGE funcionam na Unidade Sede – Paraíso, sito à Av. General Carlos Cavalcanti, s/n, na Unidade Ecológica de Olarias, na Rua Tomazina s/n, ambos no bairro de Uvaranas, na Unidade do Centro de Desenvolvimento Empresarial e Pós-graduação, na Rua Rodrigues Alves, 600, Jardim Carvalho e, na Unidade Fazenda Escola, na BR-376 km 503, todos em Ponta Grossa, PR. 7. DISPOSIÇÕES FINAIS: O CESCAGE é participante dos programas Universidade Para Todos – PROUNI, Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES e Financiamento Educacional FUNDAPLUB. O processo seletivo poderá ser através da nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM dos anos de 2007, 2008 e 2009, participando da classificação através da proporção das notas de redação e conhecimentos; transferências externas; portadores de diploma de curso superior; e por Vestibular agendado ou tradicional, sendo composto de provas de Redação, Língua Portuguesa, História, Matemática, Química, Física, Biologia e Geografia. Os melhores classificados serão aprovados de acordo com a quantidade de vagas dos cursos escolhidos na 1ª opção. Ao fazer a inscrição, o candidato terá direito a uma 2ª opção de curso de graduação. Caso todas as vagas ofertadas de um curso ou turno sejam preenchidas, os candidatos aprovados remanescentes poderão matricular-se para o semestre 2010/2, respeitadas a oferta de turno. Caso não sejam preenchidas no mínimo 80% das vagas, o curso ou turno não será ofertado. Nesse caso, o candidato aprovado terá a opção de matricular-se em outro curso ou turno, caso haja disponibilidade de vaga, ou para o mesmo curso, no semestre letivo 2010/2. A classificação no processo seletivo não dará direito a matrícula de candidato e/ou treineiro não concluinte do ensino médio. Os candidatos que fizerem a opção de reserva de vaga deverão apresentar a conclusão do ensino médio, no período pertinente, para a confirmação da matrícula em 2010/02 nos cursos de graduação do CESCAGE. Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Direção Geral do CESCAGE.

03. CURSOS COM RESPECTIVOS ATOS OFICIAIS, VAGAS, TURNOS, DURAÇÃO E LOCAL DE FUNCIONAMENTO:

CÓDIGO E DENOMINAÇÃO CURSO	ATO AUTORIZATIVO		VAGAS OFERTADAS	TURNO	SEMES TRES	UNIDADE
	Portarias MEC	Diário Oficial				
113 ADMINISTRAÇÃO	Aut. 966/2001 Rec. 876/2006	22/05/2001 11/04/2006	50	NOTURNO	08	OLARIAS
204 AGRONOMIA	Aut. 204/2002 Rec. 807/2008	29/01/2002 14/11/2008	50	INTEGRAL	08	PARAÍSO & FAZENDA ESCOLA
203 AGRONOMIA			40	NOTURNO	08	
103 DIREITO	Aut. 1.426/1999 Rec. 2.688/2004	04/10/1999 03/09/2004	100	NOTURNO	10	OLARIAS
303 ENFERMAGEM*	Aut. 701/2000 Rec. 807/2008	30/05/2000 14/11/2008	50	NOTURNO	08	PARAÍSO
403 ENGENHARIA ELÉTRICA*	Aut. 854/2007	03/10/2007	50	NOTURNO	10	PARAÍSO
333 FARMÁCIA	Aut. 2.579/2004 Rec. 494/2009	26/08/2004 08/04/2009	50	NOTURNO	09	PARAÍSO
321 FISIOTERAPIA	Aut. 101/2002 Rec. 807/2008	18/01/2002 14/11/2008	50	DIURNO	08	PARAÍSO OLARIAS
224 MEDICINA VETERINÁRIA	Aut. 3.870/2005 Rec. 165/2009	11/11/2005 06/02/2009	60	INTEGRAL – DIURNO	10	PARAÍSO & FAZENDA ESCOLA
343 NUTRIÇÃO	Aut. 2.578/2004 Rec. 399/2009	26/08/2004 25/03/2009	50	NOTURNO	08	PARAÍSO & OLARIAS
314 ODONTOLOGIA	Aut. 1.126/2001 Rec. 807/2008	13/06/2001 14/11/2008	60	INTEGRAL – DIURNO	08	OLARIAS & PARAÍSO
503 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS* (SUP. DE TEC.)	Aut. 530/2007	22/10/2007	50	NOTURNO	05	PARAÍSO
513 GESTÃO AMBIENTAL (SUP. DE TEC.)	Aut. 548/2007	09/11/2007	50	NOTURNO	05	PARAÍSO & OLARIAS
533 PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA (SUP. DE TEC.)	Aut. 32/2008	31/01/2008	50	NOTURNO	06	PARAÍSO & CDE-PG

* O Curso poderá ter aulas aos sábados no período diurno, conforme horário estipulado pela Coordenação de Curso.

COMISSÃO DE CONCURSO VESTIBULAR - CCV

RS 640,00 - 53978/2009

O Diário Oficial de sempre.




www.dioe.pr.gov.br
 Informação no tempo certo.